COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº /2023.

Assunto: Projeto de Lei n. 48/2023

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a autorização de doação de imóvel de propriedade do Município de Arapongas e dá providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Marcio Antonio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 25 de julho de 2023, Projeto de Lei nº. 48/2023, de 21 de julho de 2023.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que trata sobre a autorização de doação de imóvel pertencente ao Município de Arapongas, ao Ministério Público do Estado do Paraná, para fins de construir sua sede própria.

Solicita tramitação em regime de urgência;

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferaste do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III; 44, VIII; art. 67, IV, e 91, inciso I, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: (...) VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.

Art. 67. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Art. 91. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa, avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto na alínea “f”;

A mensagem que encaminha o Projeto esclarece que:

Sabe-se que há sede própria do Ministério Público Estadual na Rua Falcão, neste Município, contudo, já não é suficiente para abarcar a quantidade de promotorias e seus respectivos servidores, já que hoje conta com 5 Promotorias.

Portanto, após tratativas, através do ofício n. 143/2022, oriundo do Ministério Público, e inclusive visitas técnicas na área pela equipe de engenharia do respectivo órgão, chegou-se ao lote adequado para tanto.

Trata-se do imóvel descrito neste Projeto de Lei, que fica na rua Tico-Tico-Rei, próximo ao SESC/SENAC e, inclusive, ao lado, há Projeto para a construção da Delegacia Cidadã, ou seja, a proximidade destes órgãos auxiliará na segurança pública e prestação de serviços.

Portanto, submetemos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, esperando contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância.

Assim, diante do exposto e dos documentos acostados, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Assim, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 48/2023, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 31 de julho de 2023.

SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120
Assinado de forma digital por SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120 Dados: 2023.07.31 09:55:56 -03'00'

Sebastião Ferreira da Silva
Presidente

JOSE MARIA DA SILVA:59259655900
Assinado de forma digital por JOSE MARIA DA SILVA:59259655900 Dados: 2023.07.31 10:41:07 -03'00'

José Maria da Silva
Relator

ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Assinado de forma digital por ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900 Dados: 2023.07.31 10:58:31 -03'00'

Rosemary Soares G. Farias
Membro